

apelo extremo tem apoio na alínea "d" do permissivo constitucional, trazendo-se à coleção jurisprudência da Suprema Corte.

A complementação da aposentadoria, no caso, não passa de decorrência residual das cláusulas do contrato de trabalho. Daí a manifesta competência desta Justiça Especializada, por força do disposto no art. 142, *caput*, da Carta Magna.

E de se reconhecer, entretanto, que assim não tem decidido a Suprema Corte, cuja jurisprudência já se tornou pacífica no sentido de que, nos casos idênticos ao presente, falece competência a esta Justiça para dirimir a lide (v.g.: RE 87,664, D.J. 14.3.78, pág. 1348).

Conseqüentemente, indeferir-se o recurso será medida inócua, pois o mesmo acabaria subindo ao Pretório Excelso.

Em vista do exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 27 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

RECURSOS — INTIMAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias, ao recorrido para contra-arrazoar

RR-3038/75 — Recorrente: Companhia Industrial Rio Guayba — Recorrido: Pedro Pereira de Souza — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4579/75 — Recorrente: Antonio Fagalioli e outro — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-4615/75 — Recorrente: Companhia Siderúrgica Mannesmann — Recorrido: Enio Seabra — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RR-743/76 — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Giuseppe Romanelli — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1409/76 — Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. — Recorrido: José Carlos da Silva — Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-1102/76 — Recorrente: Centrais Elétricas de S. Paulo S.A. — CESP — Recorridos: Acúrcio Maria Lemos e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1261/76 — Recorrente: Banco do Brasil S.A. — Recorrido: Marcilio Escobar — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-2008/76 — Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: Ubaldo de Souza Panferro — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2357/76 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: Sebastião Souza de Jesus — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RR-2977/76 — Recorrente: Hélio Vieira Salomon — Recorrido: Inácio Pereira — Ao Dr. Mauro Tibau da Silva Pereira.

RR-3036/76 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: Joel da Silva Santos — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-3259/76 — Recorrente: Companhia Cervejaria Brahma — Recorridos: Lino João Folador e outros — Ao Dr. Walmar Saldanha da Gama Pádua.

RR-5374/76 — Recorrentes: Ary Amaral e outros — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — A Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

RR-2161/77 — Recorrente: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL — Recorrido: Armando José Amador — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-2890/77 — Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo — Recorrido: Manoel Antonio Alves Toledo — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3483/77 — Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo — Recorrido: Ademir da Costa Bravos — Ao Dr. José Carlos de Barros Lima.

RR-4152/77 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Superintendência Re-

gional do Rio de Janeiro — SR-3 — Recorrido: Samuel Pestana de Aguiar Filho — Ao Dr. Hélio Tavares.

AI-2862/76 — Recorrente: Barreto de Araújo — Produtos de Cacau S.A. — Recorrido: Emil Ganem — Ao Dr. Antonio Pinheiro de Queiroz.

AI-1610/77 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Floriano Bastos Ramos e outros — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

AI-2582/77 — Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recorrido: Maria de Lourdes Peixoto — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1605/77 — Recorrente: Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — Recorrido: Matsato Ykota — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RODC-13/77 — Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC-123/77 — Recorrente: Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outro — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí — Ao Dr. José Francisco Boselli.

RODC-261/77 — Recorrente: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de S. Caetano do Sul — Ao Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

RODC-269/77 — Recorrente: Sindicato das Indústrias de Esquadrias e Construções Metálicas no Estado de São Paulo e outros — Recorridos: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico do Estado de São Paulo e outros — Ao Dr. Rubem José da Silva.

ROAR-589/77 — Recorrente: José Flaksman — Recorrida: Aço Torsima S.A. — Ao Dr. José Ubirajara Peluso.

RODC-141/78 — Recorrente: Sindicato da Indústria de Adubos e Colas no Estado de São Paulo — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RODC-158/78 — Recorrente: Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo e outros — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Santo André — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RODC-243/78 — Recorrente: Sindicato da Indústria de Explosivos no Estado de São Paulo — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RODC-350/78 — Recorrente: Sindicato da Indústria de Azeite e óleos Alimentícios no Estado de São Paulo — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, refinação de sal, Azeite e óleos alimentícios, e de Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias, Massas Alimentícias e Biscoitos de São Paulo. — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

O recorrente abaixo relacionado, por intermédio do advogado citado, fica intimado a efetuar o preparo para o Supremo Tribunal Federal e apresentar razões do Recurso Extraordinário, no prazo de 10 (dez) dias.

AI-4343/77 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorridos: Antonio de Oliveira Lima e outros — Ao Dr. Roberto Benatar.

TERCEIRA TURMA

29ª Pauta de Julgamento para a Sessão Realizar-se em 13 de setembro de 1979 (quinta-feira), às 13 horas

Processo TST nº AI-3209/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

DESPACHO

5ª REGIÃO

TST — AI — 4343/77.
(AC. TP - 795/79)

Despacho

Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado — Dr. Roberto Benatar — Recorridos — Antonio de Oliveira Lima e outros — Advogado — Dr. Carlos Arnaldo Selva.

A Justiça do Trabalho reconheceu sua competência para deferir quinquênios a servidores da Recorrente, todos já aposentados.

E apresentado recurso extraordinário, sob a alegação de ter ocorrido atrito com os artigos 110; 125, inciso I e 153, § 2º, da Constituição Federal. Afirma-se, ainda, que o

— Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: Itamar Noronha Junqueira — Agravado: Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Dr. Valério Rezende — Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa.

Processo TST nº AI-3442/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Alexandre Tavares Magalhães — Dr. Arline da Cunha Borges — Dr. José Torres das Neves.

%Processo TST nº AI-4022/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: Novo Rios S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Agravado: Itamar Noronha Junqueira — Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa — Dr. Valério Rezende.

Processo TSR nº AI-4410/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: Helio Guimarães — Agravado: Banrio S/A — Administração, Empreendimentos e Participações S/A — Dr. José Torres das Neves — Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro.

Processo TST nº AI-4644/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Edilson Alves Sateles — Agravado: Amortex S/A — Ind. Com. de Amortecedores e Congneres — Dr. Vilma Piva.

Processo nº AI-4692/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 4ª Região — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Humberto Dilelio e outros — Advogados: Dr. Dane Maria de Alencastro Guimarães.

Processo nº AI-4699/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: CESP — Cia Energética de São Paulo — Acchiles Franklin de Jesus e outros — Agravado: Joaquim da Silva Mendes — Antero Patricio Silvestre.

Processo nº AI-4714/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Ulmes Moreira França — Agravado: Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo nº AI-299/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 1ª Região — Agravante: Luiz Lopes Garcia — Agravado: Çodima — Máquinas e Acessórios S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Oswalmir Dernandes.

Processo nº AI-537/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Luis Glauco de Miranda — Agravado: Geraldo Vitoriano de Andrade e outros — Advogados: Dr. Afrânio Vieira Furtado — Dr. José Carlos Pereira.

Processo nº AI-538/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Pedro Umberto Salim Resende Camargos — Agravado: Cia Siderúrgica Nacional — Advogados: Dr. Ordélio Azevedo Sette — Dr. Lúcio de Freitas Lustosa.

Processo nº AI-650/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Medidores Schlumberger S/A — Agravado: Jurandir Alberto Bueno de Oliveira — Advogados: Dr. Angelo de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-682/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Prefeitura Municipal de Espinosa — Agravado: Anaci Rodrigues Alves e outros — Advogados: Dr. José Ilceu Gonçalves Rodrigues — Dr. Geraldo de Souza Brasil.

Processo nº AI-785/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A — Agravado: Raimundo Joaquim Carvalho —

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-786/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: João Neves de Souza — Agravado: Santa Paula — Comércio de Pescados Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Donato Silveira.

Processo nº AI-796/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Moacyr Dias de Araújo — Agravado: Eva Presentes Ltda. — Advogados: Dr. Theo Escobar — Dr. Luiz Izrael Febrot.

Processo nº AI-797/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 2ª Região — Agravante: Hilda Siqueira dos Santos e outros — Agravado: Pedro Aurélio Brocco — Advogado: Dr. Márcio Penna.

Processo nº AI-933/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Antonio Pereira Magaldi — Espécie: Al de Despacho do TRT da 3ª Região — Agravante: Serviço Social do Comércio - SESC — Agravado: José Lopes da Silva — Advogados: Dr. José Hamilton de Carvalho. — Dr. Lay FREITAS.

Processo nº AI-932/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Espécie: Al de Despacho do TRT da 8ª Região — Agravante: Eneida Caldas Silva — Agravado: Rui Jorge Pereira dos Santos — Advogados: Dr. Floriano Barbosa — Dr. José Antonio Coelho.

Processo nº RR-4613/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — Recorrente: Crefisul São Paulo S/A — Crédito Imobiliário — Recorrido: Sonia Maria Lustosa Campos — Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. José Torres das Neves.

Processo RR-5258/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia — EMATER-BA — Recorrido: João Benvido dos Santos — Advogados: Dr. Irineu Fernandes da Silva — Dr. Nilson da Costa Miranda.

Processo nº RR-595/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 2ª Região — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — João Canterucci e outros — Advogados: Dr. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Dr. Ulisses N. Moreira.

Processo nº RR-715/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Recorrente Dalva de Jesus — Recorrido Conservadora Preidial Ltda. — Advogados: Dr. Benvido Amancio do Nascimento — Dr. Walter Matos Moura.

Processo nº RR-974/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região. Recorrente: Oscar Pereira da Cruz — Recorrido: EMBRAPER — Empresa Bahiana de Perfurações Ltda — Advogados: Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo — José Alfredo Cruz Guimarães.

Processo RR-1006/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 4ª Região — Recorrente: Memphis S/A — Industrial (Divisão Alpina) e Celso Veiga — Recorrido: os mesmos — Advogados: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires, Mário Chaves e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-1100/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Cia. Atlantic de Petróleo — Recorrido: Lindivaldo Candido dos Reis — Advogados: Dr. Ruy Tourinho — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo RR-1195/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa — Espécie: RR de Decisão do TRT da 5ª Região — Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PE-

TROBRAS — Recorrido: Zilza Gomes do Nascimento — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Os processos constantes desta Pauta que, não forem julgados nesta Sessão, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária, independentemente de nova publicação, quando ultrapassarem de vinte os efeitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional — artigo 38).

Brasília, 31 de agosto de 1979. — *Mario A. M. Pimentel Júnior*, Secretário.

ATO DO PRESIDENTE

ATO-GP — 74/79, DE 7 DE JUNHO DE 1979.

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve

O Ato nº 32/79, da Presidência deste Tribunal, passa a vigorar com a seguinte redação:

ATO Nº 32/79

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições regulamentares,

Tendo em vista o interesse nacional em estimular e premiar dedicação dos estudiosos do Direito do Trabalho, resolve.

1. Abrir as inscrições para o concurso de Monografia sobre Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, atribuindo respectivamente aos vencedores os prêmios Lindolfo Collor, Oliveira Vianna e Oscar Saraiva.

2. As Monografias serão inéditas, apresentadas em quatro (4) vias, datilografadas em espaço dois (2), observada a margem usual, com um mínimo de sessenta (60) laudas.

2.1 Serão desclassificadas, sem necessidade de exame do mérito, as Monografias que não respeitarem as condições estabelecidas no item anterior.

3. O concurso será aberto por edital publicado no *Diário da Justiça*.

3.1 O prazo de entrega das Monografias encerrar-se-á impreterivelmente no dia 30 (trinta) de setembro do corrente ano.

3.2. As Monografias serão recebidas pela Assessoria de Divulgação da Presidência do TST (1º andar do edifício sede), no seu expediente normal (das 12 às 18 horas), sendo fornecido comprovante do seu recebimento.

3.3. Em nenhuma hipótese, para o fim do disposto no sub-item 3.2., será considera-

da a data em que o candidato entregou a Monografia a terceiro.

4. Cada vencedor receberá a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cabendo a cada um dos segundos colocados o prêmio de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e aos demais classificados Menção Honrosa.

4.1. Em caso de empate, os prêmios serão divididos pelos autores das monografias empatadas.

5. E vedada a concorrência de Ministros e funcionários do Tribunal Superior do Trabalho e não se cobrará qualquer taxa dos candidatos.

5.1. A Monografia não conterá assinatura ou qualquer elemento de identificação, exceto o pseudônimo adotado, sob pena de imediata desclassificação.

5.2. A Monografia será, porém, acompanhada de uma sobrecarta fechada, que conterá o pseudônimo usado, o nome, a profissão e a assinatura do autor e data.

6. A identificação dos trabalhos será pública e previamente anunciada, por meio do edital publicado no *Diário da Justiça*.

6.1 A nota atribuída individualmente pelos julgadores não será objeto de revisão ou recurso, não podendo ser rasurada ou emendada e será sigilosa, só se divulgando a média final das monografias aprovadas.

6.2. Serão desclassificadas as monografias que não obtiverem, no mínimo, nota final sete (7).

7. As comissões julgadoras terão cento e vinte (120) dias para o exame das monografias. O prazo poderá ser dilatado, a juízo do Presidente do TST, em face do número das monografias concorrentes ou da sobrecarga das tarefas normais dos Ministros.

7.1. As notas variarão de (0) zero a (10) dez e serão atribuídas em números inteiros.

8. O Tribunal Superior do Trabalho poderá publicar em sua Revista as monografias premiadas, intitulado-se conforme o caso: Monografia aprovada pelo Tribunal Superior do Trabalho — Prêmio Lindolfo Collor, Oliveira Vianna ou Oscar Saraiva.

8.1. Neste caso, os autores não poderão cobrar direitos autorais.

9. A simples entrega da monografia importa na aceitação expressa, pelo candidato, das normas fixadas neste edital.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. — *Ministro Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.